



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

05, 11, 2015

PROCESSO Nº 0100/2014 – CRF
PAT Nº 1673/2013 – 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE A S M R COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO PAULO CESAR COELHO MAUVIGNIER DE NORONHA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA



ACÓRDÃO Nº 0231/2015 - CRF

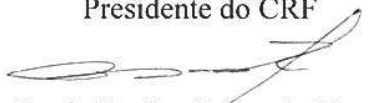
Ementa: TRIBUTÁRIO. ESTOQUE FINAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO. FALTA DE ENTREGA DE LIVROS FISCAIS. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA.

1. Contribuinte não comprovou antecipação de pagamento do imposto, requisito necessário para aplicação do disposto no art. 150, § 4º do CTN.
2. Não há nos autos elementos probatórios capazes de elidir as denúncias.
3. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração **PROCEDENTE**.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 29 de outubro de 2015.


Natanael Candido Filho
Presidente do CRF


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator